

ANEXO IX – Minuta de Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FIPAI FUNDAÇÃO PARA O INCREMENTO DA PESQUISA E DO APERFEIÇOAMENTO INDUSTRIAL E A EMPRESA

A FUNDAÇÃO PARA O INCREMENTO DA PESQUISA E DO APERFEIÇOAMENTO INDUSTRIAL - FIPAI, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Miguel Petroni, nº 625, São Carlos - SP, CEP: 13561-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.035.662/0001-60 e Inscrição Estadual no isenta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma dos seus Estatutos Sociais, por seus representantes legais ao final qualificados; e de outro, a empresa, com sede na Rua, nº,, São Carlos - SP, CEP:, inscrita no CNPJ nº, representada na forma de seu contrato social pelo Sr., R.G. nº – SSP-SP, em razão da inviabilidade de competição, conforme processo de Carta Convite nº 001/2017, com fulcro no Inciso I – Artigo 25 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços gráficos, conforme descrito no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2. O prazo de **entrega dos serviços** constantes do objeto do presente contrato será conforme cronograma de entrega em anexo sendo o prazo final de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de assinatura do presente contrato, nas condições previstas no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA e VALIDADE DO(S) SERVIÇO(S)

3. O(s) serviço(s) descritos no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"** terão **garantia 12 meses** contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

5. O valor total do presente contrato é de **R\$**_____ (_____). A despesa onerará o Contrato nº 01.11.0025.00, firmado entre a FINEP - e a FIPAI – Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6. O pagamento será efetuado conforme cronograma de entrega mediante o recebimento do documento fiscal parcial tendo o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório **dos serviços**, em agência bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

6.1 São condições para a liberação do pagamento:

6.1.1 O recebimento definitivo dos serviços seguindo o cronograma de entrega;

6.2 A entrega da documentação fiscal parcial conforme cronograma de entrega;;

7 Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8 Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

9 Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

10 Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula [Oitava](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7. Os valores constantes do presente contrato e expressos em Reais (R\$) não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

8.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

8.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a FIPAI e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a FIPAI.

8.5. Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Carlos, de março de 2017.

Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI

Nome: Frederico Fábio Mauad
Cargo: Diretor Presidente
CPF(MF):
CI: RG nº
End: Rua Miguel Petroni, nº625

Nome: Luiz Gonçalves Neto
Cargo: Diretor Tesoureiro
CPF(MF):
CI: RG nº
End: Rua Miguel Petroni, nº625

CONTRATADA

Nome:
Cargo:
CPF(MF):
CI: RG nº
End: Rua Miguel Petroni, nº625

TESTEMUNHAS:

Nome: Miguel Antonio Buzzar
RG:
CPF:
End: Av. Trabalhador São-carlense, 400
Cidade/Estado: São Carlos - SP
Tel. Contato:

Nome:
RG:
CPF:
End.:
Cidade/Estado:
Tel. Contato:

Rua Miguel Petroni, 625 - CEP 13561-002 - São Carlos – SP / Fone/Fax (16) 3371-0162

Endereço Eletrônico: fipai@terra.com.br

CNPJ: 47.035.662/0001-60 Inscrição Estadual: 637.038.771.117

ANEXO I

OBJETO DO CONTRATO

OBJETIVO: O objetivo deste documento é estabelecer as condições para contratação de empresa especializada Serviços Gráficos com as seguintes características mínimas:

ITEM	Descrição do Serviço
01	Serviços Gráficos conforme Edital

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra o contrato firmado nesta data.

São Carlos, _____ de março de 2017.

Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial - FIPAI

Nome: Frederico Fábio Mauad
Cargo: Diretor Presidente
CPF(MF):
Cl: RG nº
End: Rua Miguel Petroni, nº625

Nome: Luiz Gonçalves Neto
Cargo: Diretor Tesoureiro
CPF(MF):
Cl: RG nº
End: Rua Miguel Petroni, nº625

CONTRATADA

Nome:
Cargo:
CPF(MF):
Cl: RG nº
End: